



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

109

LEI Nº 895

de 27 de junho de 1994.

Autoriza o Poder Executivo Municipal assinar contrato de patrocínio com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O senhor GERALDO FERRAZ, vice-prefeito no exercício do cargo de prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de patrocínio com a Caixa Econômica Federal, cujo objetivo se restringirá ao repasse de recursos financeiros ao Centro Social de Pradópolis (CSP), pessoa de personalidade jurídica, CGCMF nº 48.664.270/0001-23, desembolsados pela referida instituição financeira.

Art. 2º - O contrato de patrocínio abrangerá a realização da Festa do Peão de Boiadeiro de Pradópolis ou evento de natureza popular realizado pelo Centro Social de Pradópolis (CSP).

Art. 3º - Para a IV Festa do Peão de Boiadeiro de Pradópolis, levada à efeito no período de 9 de junho de 1994 a 13 de junho de 1994, a Caixa Econômica Federal repassará aos cofres da municipalidade em moeda corrente do país a importância correspondente a 580 (quinhentas e oitenta) Unidades Reais de Valor (URV).

Parágrafo único - Efetuado o crédito extra orçamentário discriminado no "caput" em favor da municipalidade, a Prefeitura Municipal o transferirá ao Centro Social de Pradópolis (CSP) na data da promulgação desta lei.

Art. 4º - É de competência única e exclusiva do Centro Social de Pradópolis (CSP), sem quaisquer ônus ou encargos para a Prefeitura Municipal de Pradópolis, o cumprimento das obrigações pertinentes ao contrato ou convênio de patrocínio firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Fica ratificado em seu inteiro teor o contrato de patrocínio firmado especialmente para a IV Festa do Peão de Boiadeiro de Pradópolis que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pradópolis e a Caixa Econômica Federal, conforme minuta anexa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

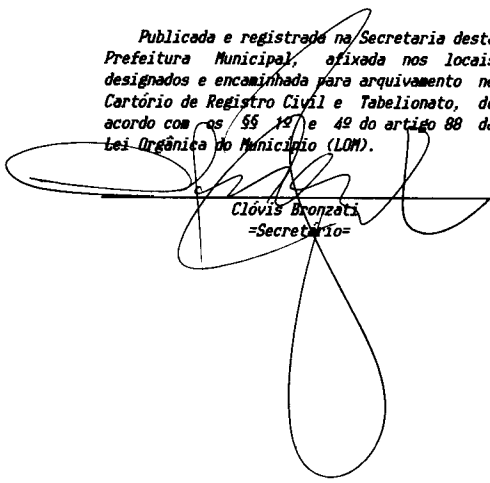
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de junho de 1994.

~~Gerardo Ferraz~~

=Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal=

dkr-06/94

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).



Clóvis Bronzati
-Secretário-